



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 8735, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o gerenciamento de produtos químicos controlados no âmbito da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, e tendo em vista a aprovação ad referendum do Presidente da Comissão de Legislação e Recursos, em 03 de dezembro de 2024, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Capítulo I

Disposições iniciais

Artigo 1º - O gerenciamento de produtos químicos controlados no âmbito da Universidade de São Paulo será regido por meio desta Resolução, e de acordo com os seguintes princípios:

- I - transparência das atividades realizadas;
- II - exatidão dos dados;
- III - rastreamento completo dos produtos químicos controlados nas Unidades;
- IV - gestão eficiente dos recursos materiais e financeiros;
- V - colaboração com os órgãos fiscalizadores;
- VI - sustentabilidade ambiental.

Capítulo II

Do gerenciamento dos produtos químicos controlados

Seção I

Da plataforma de gestão

Artigo 2º - O gerenciamento dos produtos químicos controlados será feito através do Portal de Serviços Computacionais da Universidade de São Paulo, pelo Sistema de Gestão Ambiental Institucional e Acadêmica (GAIA), com a incorporação da plataforma computacional necessária, sob a supervisão da Superintendência de Gestão Ambiental (SGA).

Seção II

Do gerenciamento do Sistema GAIA

Artigo 3º – O gerenciamento do Sistema GAIA será feito pelos seguintes órgãos:

I – Grupo de Responsabilidade do Sistema – GRS;

II – responsável local;

III – Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

Parágrafo único – Caberá à STI a implantação da plataforma de gestão de produtos químicos e outras plataformas para viabilizar a implementação de programas de gestão ambiental a serem desenvolvidos e coordenados pela SGA.

Seção III

Do Grupo de Responsabilidade do Sistema - GRS

Artigo 4º – O Grupo de Responsabilidade do Sistema – GRS será composto por 5 (cinco) membros indicados pela Superintendência de Gestão Ambiental, observados os critérios de competência técnica, para nomeação pela Reitoria.

Parágrafo único – O mandato dos membros mencionados no caput deste artigo será de dois anos, permitidas reconduções.

Artigo 5º – São atribuições do Grupo de Responsabilidade do Sistema -GRS:

I – administrar o Sistema GAIA e as plataformas computacionais integradas;

II – atender às demandas dos responsáveis locais e usuários;

III – controlar, em colaboração com a SGA, o cadastro e o ciclo de vida dos produtos químicos controlados no âmbito da USP;

IV – definir as Unidades e laboratórios que terão acesso as plataformas computacionais do Sistema GAIA, cadastrando-as diretamente;

V – promover o treinamento dos responsáveis locais e usuários das plataformas integradas no Sistema GAIA.

Artigo 6º – O Grupo de Responsabilidade do Sistema – GRS terá um coordenador indicado dentre seus membros.

Parágrafo único – São atribuições do Coordenador do GRS:

1 – atender às demandas dos órgãos fiscalizadores, mediante atuação como contato responsável da USP;

- 2 – reportar-se à SGA acerca das atividades realizadas pela USP acerca do gerenciamento de produtos químicos controlados;
- 3 – solicitar à STI as providências técnicas de manutenção e aperfeiçoamento das plataformas integradas no Sistema GAIA;
- 4 – gerenciar a listagem dos produtos registrados na plataforma de produtos químicos no Sistema GAIA e determinar a inserção daqueles que ainda não foram cadastrados;
- 5 – decidir e aprovar assuntos ad referendum do GRS.

Seção IV

Do responsável local

Artigo 7º – A Unidade que tiver qualquer tipo de utilização, fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e descarte de produtos químicos controlados nos termos desta Resolução, indicará um responsável local pelo gerenciamento local da plataforma de produtos químicos no Sistema GAIA.

Parágrafo único – Observada a competência técnica para a execução desta atividade, o Diretor da Unidade escolherá o responsável local, e comunicará a indicação à SGA.

Artigo 8º – São atribuições do responsável local:

I – operar diretamente a plataforma de produtos químicos no Sistema GAIA no âmbito da Unidade, e indicar ao Coordenador do GRS os nomes dos usuários da Unidade responsáveis pela sua operação;

II – autorizar, mediante cadastro na plataforma de produtos químicos no Sistema GAIA, o acesso e a restrição de usuários aos produtos químicos controlados no âmbito da Unidade, seus laboratórios e almoxarifados;

III – supervisionar, controlar e quantificar a utilização, fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e descarte dos produtos químicos controlados no âmbito da Unidade e seus laboratórios e almoxarifados;

IV – supervisionar, controlar e quantificar a geração de resíduos químicos na Unidade e seus laboratórios, solicitando providências para descarte e destinação correta nos termos das normas ambientais;

V – zelar pela integridade dos dados na plataforma de produtos químicos no Sistema GAIA, mantendo-os atualizados em relação aos itens, quantidade consumida e em estoque;

VI – arquivar ou determinar o arquivamento das notas fiscais dos produtos químicos controlados adquiridos a título gratuito ou oneroso pela USP até o dia 10 (dez) de cada mês;

VII – proceder à validação e revalidação das licenças de uso dos produtos químicos controlados perante os órgãos fiscalizadores;

VIII – fiscalizar, mediante vistorias, o cumprimento desta resolução e normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos de fiscalização, pelos laboratórios e almoxarifados;

IX – exibir as notas fiscais aos GRS, à SGA e aos órgãos fiscalizadores, quando necessário;

X – enviar os Mapas Controle e demais relatórios exigidos pelos órgãos fiscalizadores, enviando-os nos prazos definidos por estes em suas normas regulamentadoras, independentemente do uso, consumo ou movimentação do estoque.

Seção V

Dos usuários

Artigo 9º – São usuários da plataforma de produtos químicos no Sistema GAIA os docentes, discentes e servidores autorizados e cadastrados pelo responsável local no âmbito da Unidade, seus laboratórios e almoxarifados.

Artigo 10 – São atribuições dos usuários da plataforma de produtos químicos do Sistema GAIA:

I – operar diretamente a plataforma de produtos químicos e outras plataformas que forem incorporadas ao Sistema GAIA no âmbito da Unidade e seus laboratórios, quando autorizado pelo responsável local, dentro dos limites estabelecidos para cada usuário;

II – auxiliar o responsável local na supervisão de acesso dos usuários aos produtos químicos controlados no âmbito da Unidade;

III – executar a aquisição de produtos químicos controlados, a título oneroso ou gratuito, ou diretamente, por uso de recursos provenientes de projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento, nos termos desta resolução;

IV – utilizar, fabricar, produzir, armazenar, transformar, embalar, comprar, adquirir, possuir, receber em doação, emprestar ou dar em empréstimo, permutar, remeter, transportar, importar, ceder, reaproveitar, reciclar e transferir corretamente os produtos químicos controlados no âmbito da Unidade;

V – controlar e quantificar a geração de resíduos químicos na Unidade, solicitando providências para descarte e destinação correta nos termos das normas ambientais;

VI – zelar pela integridade dos dados nas plataformas que integram o Sistema GAIA, mantendo-os atualizados;

VII – arquivar as notas fiscais dos produtos químicos controlados adquiridos a título gratuito ou oneroso pela USP, ou por recursos provenientes de projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento, até o dia 10 (dez) de cada mês;

VIII – exibir as notas fiscais ao GRS, à SGA e aos órgãos fiscalizadores, quando necessário;

IX – elaborar os Mapas Controle e demais relatórios exigidos pelos órgãos fiscalizadores, disponibilizando-os ao responsável local nos prazos definidos por estes em suas normas regulamentadoras.

Seção VI

Da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI

Artigo 11 – Caberá à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI o gerenciamento técnico das plataformas que integram o Sistema GAIA.

Artigo 12 – Compete, ainda, à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI:

I – receber as sugestões e solicitações do GRS e do responsável local;

II – manter as plataformas do Sistema GAIA em funcionamento;

III – fazer as manutenções, correções e aprimoramentos nas plataformas do Sistema GAIA.

Capítulo III

Da execução do gerenciamento de produtos químicos controlados

Artigo 13 – As plataformas do Sistema GAIA são de uso obrigatório a todos os responsáveis locais e usuários.

Parágrafo único – O responsável local e o usuário são obrigados a acessar na periodicidade exigida por cada plataforma do Sistema GAIA, por meio de login e senha, ainda que não tenham realizado qualquer ato, atividade ou movimentação no sistema durante o período.

Artigo 14 – É vedado o ingresso, assim como o uso, fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e descarte de produtos químicos controlados sem registro de procedência nas Unidades da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – Os produtos químicos controlados regulamentados por esta resolução deverão trazer, obrigatoriamente, etiquetas com QR Code, contendo informações do lote e da nota fiscal, assim como outras que o GRS considerar necessárias para garantir a total rastreabilidade dos produtos químicos regulados.

Artigo 15 – Os produtos químicos controlados para fins de ensino, pesquisa e extensão devem ser adquiridos por meio do setor de compras das Unidades, admitindo-se, todavia, a sua aquisição direta pelo usuário somente na hipótese em que houver pesquisa financiada por órgão de fomento.

Parágrafo único – A aquisição direta de produtos químicos regulados em razão de pesquisas financiadas por órgão de fomento deverá ser comunicada previamente ao responsável local da Unidade, e registrada essa operação de forma exata e detalhada, acompanhada da documentação pertinente, incluindo as notas fiscais e informações sobre o projeto de pesquisa pelo qual esta se financiou, para inserção destas informações na plataforma GAIA.

Artigo 16 – É vedada a inserção de qualquer dado de aquisição de produto químico controlado na Universidade de São Paulo na plataforma de gestão de produtos químicos do Sistema GAIA sem a correspondente nota fiscal, ou com dados fraudulentos, inexatos ou incompletos.

Parágrafo único – As notas fiscais de cada produto registrado deverão ser imediata e devidamente arquivadas pelo responsável local.

Artigo 17 – A transferência de produtos químicos controlados entre Unidades, laboratórios e almoxarifados, no contexto de parcerias entre pesquisadores e projetos, poderá ser realizada apenas entre produtos autorizados na licença do produto químico controlado.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 1º – A migração dos dados anteriores à implantação da plataforma de gestão de produtos químicos no Sistema GAIA será realizada no prazo definido pelo Grupo de Responsabilidade do Sistema - GRS.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2024.1.7716.1.5)